



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.117

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 190 — DE 20 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Oscar da Gama Felo, ocupante efetivo do cargo de Veterinário, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da diretoria do aludido Departamento, a partir de 18 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Marlene da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Araújo Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia Cavalcante de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Ramos Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Costa Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Analina Monteiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Paula Macias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Arlete Riscunho de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Conceição da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalila Prestes Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pereira de Aviz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira Lima dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Minervina Brito da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enedina Gonçalves dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Saraiva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :**

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**
Sr. AMÉRICO SILVA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, x vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelas órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Nascimento Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Moraes Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959**O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Cavalcete de Macêdo, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza de Almeida Coelho, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 150 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959**

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar que o sr. João de Deus da Rocha, Escrivão da Coletoria Estadual de Itupiranga, fique adido o Secção de Coletorias, nesta Secretaria de Estado de Finanças, por necessidade do serviço, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças**PORTARIA N. 151 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959**

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar que o Guarda fiscal Almino de Oliveira Lima, lotado no Posto Fiscal de Paquetá, município de São Sebastião da Boa Vista, por necessidade de serviço, passe a servir junto à Coletoria Estadual daquele município (Boa Vista) até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças**DEPARTAMENTO DE RECEITA****PORTARIA N. 19 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959**

O Diretor do Departamento de Receita usando de suas atribuições e tendo em vista:

I — que, ao inspecionar os serviços afetos aos postos fiscais deste D. R., em a noite do dia 17 do corrente, flagrou, por volta das 22 horas, a tripulação da canoa denominada "Elizabeth" descarregando mercadoria diversa,

desacompanhada de qualquer documentação fiscal e de procedência ignorada, num porto de lenha, situado bem próximo à guarita deste Departamento, na D. Romualdo de Selxas;

II — que constatou a ausência completa do funcionário designado para o plantão daquela noite, guarda-fiscal Osvaldo Dias Monteiro;

III — que tal omissão do aludido funcionário constitui falta injustificável e encerra certa gravidade, sujeitando-o à pena disciplinar prevista no art. 184 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo que

RESOLVE :

Aplicar-lhe a pena de suspensão, por dez (10) dias, no exercício de suas funções, nos termos do § 1.º do art. 184 da Lei acima citada (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de agosto de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho
Diretor**PORTARIA N. 20 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959**

O diretor do Departamento de Receita usando de suas atribuições e tendo em vista os superiores interesses da Fazenda Estadual,

RESOLVE :

I — Determinar aos senhores conferentes deste D. R., destacados em serviço nos armazéns dos SNAPP, que, a partir desta data, se permitam o embarque para o Sul do País ou para o exterior, de produtos regionais ou de outras procedências, tais como: Castanha do Pará, c/ casca e ensacada, Couros e Peles em geral, óleo de copaíba, essência de pau rosa, maçaranduba e balata em blocos, etc., após a indispensável verificação de peso dos respectivos volumes, na balança geral dos Snapp ou, na impossibilidade ocasional de utilização desta, por anuência especial da firma Indústria Martins Jorge

S/A, em sua usina, sita à travessa Quintino Bocaiuva;

II — tal serviço deverá ser assistido por funcionário designado por esta Diretoria, a requerimento da firma exportadora, em petição que terá, obrigatoriamente, uma antecedência mínima de

24 horas à saída do vapor. De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de agosto de 1959. Manoel de Souza Leão Filho Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado em processos de terras de Indústria Extrativa no Município de Marabá.

N. 1445, de José Ferreira de Oliveira — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 2208, de Alfredo Alves de Souza — Idem, idem.
 N. 2961, de Antonia Gomes Alves — Indeferido, o lote já foi concedido a Sandoval Costa — Arquite-se.
 N. 3376, de Fotengy Abade — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 007, de Antonio Nunes Botelho — Idem, idem, idem.
 N. 860, de Firmino Gonçalves Vieira — Idem, idem.
 N. 874, de Maria dos Anjos Carvalho — Idem, idem.
 N. 859, de João Ribeiro dos Santos — Idem, idem, idem.
 N. 944, de Izabel Ribeiro dos Santos — Esclareça melhor os limites do lote que pretende e volte querendo.
 N. 946, de Rafaela Rodrigues — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 947, de Alberico Carneiro de Carvalho — Idem, idem, idem.
 N. 954, de Paulo Freitas Mendes — Idem, idem, idem.
 N. 965, de Francisca Paulina da Silva — Idem, idem.
 N. 967, de Pedro Vieira de Souza — Idem, idem, idem.
 N. 989, de Elinda Souza — Idem, idem, idem.
 N. 999, de Agostinho Alves de Souza — Idem, idem, idem.
 N. 1002, de Ruth Milhomem Costa — Idem, idem, idem.
 N. 1033, de Izabel Ribeiro dos Santos — Indeferido. O lote foi cedido a Aristides Alves dos Reis — Arquite-se.
 N. 1047, de Moacir Alves de Brito — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1077, de Maria Vanda Moussalem Quadros — Idem, idem, idem.
 N. 1104, Anacleto Maranhão Santos — Indeferido, o lote já foi concedido a Zelma Brasil Soares.
 N. 1136, de João Carvalho — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1167, de Samuel Guimarães Bemuyal — Idem, idem.
 N. 1168, de Bercino Carvalho — Idem, idem, idem.
 N. 1175, de Aristides

Alves dos Reis — Como requer. Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também o Imposto Territorial Rural.

N. 1186, de Raimundo Moreira de Souza — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1187, de João Nunes Pereira — Idem, idem, idem.
 N. 1219, de Raimunda Alves de Barros — Idem, idem.
 N. 1220, de Ceres Simões de Barros — Idem, idem.
 N. 1221, de Maria Celeste Rios Carneiro — Idem, idem, idem.
 N. 1238, de Alfredo Alves de Souza — Idem, idem, idem.
 N. 1264, de Josefina Ferreira — Idem, idem, idem.
 N. 1266, de Felipe Assunção — Idem, idem, idem.
 N. 1267, de José Martins Pereira — Idem, idem, idem.
 N. 1270, de Arlindo Costa — Indeferido. O lote já foi cedido a Aristides Alves dos Reis. Arquite-se.
 N. 1273, de Júlia Ferreira Lima — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1281, de Deoclacio Coelho Rodrigues — Idem, idem, idem.
 N. 1283, de Manoel Marinho — Indeferido em face ao protesto de Serafim de Souza. Yunes, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1285, de Manuel Pereira de Matos — Deferido, obedecendo com limites fixados pelo S.C.R. e pagando também o Imposto Territorial Rural.
 N. 1286, de João Izidoro da Silva — Não tendo o requerente satisfeito as exigências da lei n. 913, de 4/12/54, indefiro seu requerimento.
 N. 1288, de Otavio Araújo — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1294, de Januário Felipe de Oliveira — Idem, idem, idem.
 N. 1310, de Sandoval Costa — Como requer. Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também, Imposto Territorial Rural.
 N. 1339, de Oquerilina Torres — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1345, de Adide Ferreira — Indeferido, o lote já foi concedido a Sebastião Nunes Santana. Arquite-se.
 N. 1542, de Lazareto Milhomem da Costa — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1689, de José de Almeida Brito — Faça prova da existência do suposto excesso de terra requerida, e

volte querendo.

N. 1801, de Sebastião Nunes Santana — Estando vago o lote conforme informou o S.C.R., no processo de Abibe Ferreira, deferido o pedido de Sebastião Nunes Santana. Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também, Imposto Territorial Rural.
 N. 1863, de Bento Ribeiro Brito — Indeferido, nos

termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.
 N. 1968, de Deusdete Moussalem Maia — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.

N. 1999, de Demostenes Azevedo Filho — Faça prova de cumprimento das exigências do Art. 30 e alíneas da Lei n. 913, de 4/12/54, e volte querendo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 540 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Gonçalves de Azevedo Maia, Fiscal de Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1959.

Antero dos Santos Socio Socio

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 533 — DE 1 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Arlindo Alves Paulo, Ajudante, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/8 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de agosto de 1959.

Antero dos Santos Socio Socio

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 531 — DE 1 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Maria dos Santos Santiago, Servente lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58 a contar de 1/8 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de agosto de 1959.

Antero dos Santos Socio Socio

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 394 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Jaime Farache, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, ref. 12, classe 1, lotado na A. Administrativo como incurso na falta prevista no art. 186 II, § 2.º e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da lei Estadual 749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do art. 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de dezembro de 1955, e de acordo com o parecer da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 43 de 19/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 26 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 395 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o motorista, João Rodrigues, lotado no 1.º Distrito — 2.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 396 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Colocar à disposição da Divisão de Assistência aos Municípios (D.A.M.) o servidor Walter Gomes de Oliveira, Motorista, lotado na D.I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 397 — DE 10 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Cessar o efeito da Portaria n. 207 de 13/5/1959 que colocou a servidora Maria das Dores da Conceição Paula, a disposição da Assistência Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 10 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 398 — DE 26 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Antonio Carvalho de Freitas, motorista, lotado na 2.ª Residência 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 399 — DE 14 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Colocar à disposição do Governo do Estado, de acordo com as leis em vigor, o funcionário deste D.E.R.-Pa, João Garibaldi Martins Viana, ocupante do cargo de Médico, referência 16, classe 3, a fim de tomar parte no Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se no período de 20 a 30 do corrente mês, no sul do País, tendo em vista os dizeres do Ofício n. 621/59 do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 402 — DE 10 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Conceder, a partir de 1/4/59 a funcionária Onaide Santos da Silva, ocupante do cargo

de Escriturária, ref. 4, classe lotada na D.C.C., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749 de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 1.º do Decreto 1.953, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 410 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Exonerar a pedido, o funcionário Castelar Menezes Fernandez, ocupante do cargo de Aux. de Engenharia, ref. 12, classe 3, lotado na D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 411 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Exonerar a pedido, Gerson da Silva Rodrigues, do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Expediente, referência 12, classe 3, lotado na Assistência Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 412 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/1953, Castelar Menezes Fernandes, para exercer o cargo isolado de Provimento Efetivo de Sub-Assessor Administrativo, ref. 20, classe O, com lotação na Diretoria Geral, conforme Resolução n. 327 de 19/6/1959 do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, que criou o referido cargo, o qual foi publicado no "Diário Oficial" n. 19.089.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 413 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/1953, Gerson da Silva Rodrigues, para exercer o cargo isolado de Provimento Efetivo de Sub-Assessor Administrativo, ref. 20, classe O, com lotação na Assistência Administrativa, conforme Resolução n. 327 de 19/6/1959 do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, que criou o referido cargo, o qual foi publicado no "Diário Oficial" n. 19.089.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 418 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE.

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, o Sr. Ruy Jorge de Freitas Corrêa, para exercer o cargo de Aux. de Engenharia, ref.

22, classe O, com lotação na D.I., na vaga ocorrida com a exoneração a pedido do Sr. Castelar Menezes Fernandez. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Teodorico Victor dos Santos requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida Pedro Miranda, medindo 14,00 m. de frente por 40 m de fundos, edificado sob o 273, marquei o dia 22 de setembro do corrente ano, às oito (8) horas da manhã, para realizar o serviço requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

Belém, 18 de agosto de 1959. — (a.) Emanoel Soares, Topógrafo do D.P.A.C.
(T. — 25.567 — 21-8-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25[9]59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro e Florencio Henrique, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.564 — 21, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miroslav Koudela, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município e 840. Distrito — Ourém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; pelo direito com terras requeridas por Vera Koudela; pelo lado esquerdo com terras do Estado ou a quem pertencer; pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo o referido lote 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.569 — 2, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Santos Gomide, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.563 — 21, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Elias B. Nicolau e Hugo Sergio B. Nicolau, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. — 25.559 — 21, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fonseca Perfeito, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Cole-

torial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. — 25560 — 21, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. — 25.561 — 21, 31[8] e 10[9]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Vieira de Freitas, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acaá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletorial de Renda do Estado naquela Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. — 25.562 — 21, 31[8] e 10[9]59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força.

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30 e 1 a 9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,

Escriturária

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Sec-

ção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália V. Pereira Pinto**,

Escriturária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália Vieira Pereira Pinto**, Escriturária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de

Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.554 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Nessima Simão Tuma, brasileira, solteira, residente à Trav. Marques de Pombal n. 23.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.553 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sousange Angélica de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 443.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.550 — 18, 19, 20, 21 e 22-8-59).

ESCRITURA

PÚBLICA de constituição da sociedade anônima IMOBILIÁRIA PAN BRASIL S. A., (IMOBILBRAS), como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTONIO PEREZ, francês, engenheiro, casado, domiciliado nesta cidade; NERY RODRIGUES PEIXOTO, brasileiro, casado, comerciante; ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; MANOEL PINTO DA SILVA, português, casado, comerciante, domiciliado nesta capital; EXPEDITO FERNANDEZ, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta capital; DAVID SALOMÃO MUFARREJ, brasileiro, solteiro, comerciante; LEÃO SALOMÃO AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante; OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, advogado, casado, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, advogado, solteiro, e ALCYR DORIS DE SOUZA MEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, todos domiciliado e residente nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: Que deliberaram constituir pela presente escritura e melhores termos de direito, uma sociedade anônima sob a denominação — IMOBILIÁRIA PAN BRASIL S.A. (IMOBILBRAS), com sede nesta cidade, e capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dos quais dez por cento (10%), ou sejam duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) já estão realizados e depositados no BAN-

CO FRANCÊS e BRASILEIRO S. A., desta cidade, e os restantes noventa por cento (90%), ou sejam hum milhão e oitocentos mil cruzeiros... (Cr\$ 1.800.000,00) serão realizados em dez prestações mensais e de igual valor, a partir de trinta (30) dias da data da assinatura desta escritura; que o capital social está assim distribuído entre os outorgantes e reciprocamente outorgados: ANTONIO PEREZ — subscreve mil e cem (1.100) ações, no valor de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00); NERY RODRIGUES PEIXOTO — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); MANOEL PINTO DA SILVA — subscreve duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); ELIAS FERREIRA DA SILVA — subscreve duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); EXPEDITO FERNANDEZ — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); DAVID SALOMÃO MUFARREJ — subscreve cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); LEÃO SALOMÃO AGUIAR — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); e OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — subscreve cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); que a sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS DE IMOBILIÁRIA PAN BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA (IMOBÉRAS). Capítulo I. Denominação, sede fins e duração. Artigo 1.º — Sob a denominação — Imobiliária Pan Brasil S.A. (Imobrás), — fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e

disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — O objeto da sociedade é: construções, representações, compra e venda de imóveis, incorporações, compra e venda de materiais de construção, loteamentos e outras quaisquer atividades lícitas que sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal. Art. 3.º — A sociedade tem sua sede em Belém e provisoriamente se instalará à Travessa Doutor Morais, número duzentos e vinte e seis, (226) e poderá abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Artigo 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Artigo 5.º — O capital todo é realizado em moeda corrente do País, é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da sociedade. Capítulo III. Diretoria. Artigo 7.º — A sociedade será administrada por um Diretor — Superintendente eleito pela assembleia geral com um mandato de dois (2) anos, acionistas ou não, mas residente no País, e que poderá ser reeleito. Art. 8.º — Conjuntamente com o diretor-superintendente será eleito, com igual prazo, um suplente, a quem incumbirá substituir aquêle em caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vaga. Artigo 9.º — Ao diretor-superintendente compete a representação ativa e passiva da sociedade em juízo e fora dele e bem assim a administração de todos os negócios sociais. Não poderá, no entanto, o diretor-superintendente alienar, nem onerar com ônus reais bens imóveis da sociedade, sem prévio consentimento da assembleia geral dos acionistas. Artigo 10.º — O diretor-superintendente antes de ser empossado no cargo deverá prestar caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Se o eleito o não for acionista,

Artigo 11.º — O diretor-superintendente perceberá a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada em cada exercício pela assembleia geral e uma gratificação anual correspondente a quinze por cento (15%) sobre os lucros líquidos de cada exercício, gratificação essa, no entanto, que só será devida se ficar assegurada a distribuição de um dividendo anual mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social, aos acionistas. Quando o diretor-superintendente tenha de viajar dentro do território nacional a interesse dos negócios da sociedade, perceberá, além das despesas de passagens, uma diária de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Capítulo IV. Conselho Fiscal. Artigo 12.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em cada exercício. Artigo 13.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe conferem estes Estatutos e a lei. Art. 14.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que lhes fôr atribuída pela Assembleia Geral que os elege. Capítulo V — Assembleia Geral. Artigo 15.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente tôdas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 16.º — A Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, fixação dos vencimentos fixos do diretor-superintendente e fiscais da Sociedade. A Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre os demais assuntos da Sociedade. Artigo 17.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Superintendente, que convidará dois outros acionistas para servirem de secretários. Artigo 18.º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei,

e dêles deverão constar obrigatoriamente a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. Artigo 19.º — Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral por procurador que também seja acionista e não pertença aos corpos administrativos e fiscais da Sociedade. Capítulo VI — Exercício Social. Artigo 20.º — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 21.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do Lucro Líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a gratificação do Diretor-Superintendente quando for o caso. Do saldo verificado deduzir-se-ão cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja a cinquenta por cento (50%) do capital e mais dez por cento (10%) para um Fundo de Garantia de Dividendos. O que restar ficará à disposição da Assembleia Geral que fixará o dividendo a ser distribuído pelos acionistas, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 22.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VII. Disposições Transitórias. Artigo 23.º — Para o primeiro período administrativo que terminará na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), fica investido nas funções de Diretor-Superintendente o senhor ANTONIO PEREZ, francês, casado, engenheiro, e suplente o senhor Dr. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta capital. Para o Conselho Fiscal que servirá até a reunião da Assembleia Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta (1960), ficam indicados os senhores Doutor ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA, RUY RODRIGUES PEIXO-

TO, e RAJA SALOMÃO MUFARREJ, membros, efetivos, e como suplentes, os senhores doutores — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, LEÃO SALOMÃO AGUIAR e DAVID SALOMÃO MUFARREJ, brasileiros, comerciantes, todos domiciliados nesta capital. Artigo 24o. — Até a primeira Assembléa Geral Ordinária que se reunirá no exercício de mil novecentos e sessenta (1960) o Diretor-Superintendente perceberá mensalmente os vencimentos fixos de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, cada um, também mensalmente, os vencimentos de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00). E por assim estarem justos e contratados e se houverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram; e eu Tabelião, aceitei a bem de quem ausente de direito fôr. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O senhor Tabelião Chermont pode lavrar a Escritura de Constituição da Sociedade Anônima IMOBILIÁRIA PAN BRASIL S. A. (IMOBRA), no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Pará, vinte (20) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do Sêlo Federal. O Sêlo devido na presente Escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das com as letras A, B e C, foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a guia B. Passo a transcrever o talão de recolhimento dos dez por cento (10%) do capital social, cujo teor é o seguinte: Banco Francês Brasileiro S. A. Teleg. Credito-mais. Data: Belém-Pará, ... 11/7/59. Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Recibo. Recebemos — Imobiliária Pan Brasil S. A., em organização, a quantia de duzentos mil cruzeiros

(Cr\$ 200.000,00), referente a dez por cento (10%) do capital da referida Sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos e nas condições do Decreto-lei n. cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.956) — um — onze — mil novecentos e quarenta e três (1-11-1943). Banco Francês e Brasileiro S. A. — (Estão duas rubricas ilegíveis). Carimbo. Banco Francês e Brasileiro S. A. — Belém-Pará — onze (11) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (Rubrica ilegível). E lida as partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Maria da Glória Oliveira Nunes e Waldemar Soares de Freitas, brasileiros, maiores, cartorários, pessoas do meu conhecimento, domiciliados e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte (20) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). ANTONIO PEREZ — NERY RODRIGUES PEIXOTO — ELIAS FERREIRA DA SILVA — MA. NOEL PINTO DA SILVA — EXPEDITO FERNANDEZ — DAVID SALOMÃO MUFARREJ — LEÃO SALOMÃO AGUIAR — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA. — Testemunhas: — Maria da Glória Oliveira Nunes — Waldemar Soares de Freitas — Declaro mais, eu Tabelião que me foi apresentada a via B, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do Sêlo Federal, no valor de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), proporcional a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), conforme o talão número 41 e a verba número 3647, — em 21 de julho de 1959. Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trans-

ladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 20 de julho de 1959, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso. Em Test. EGC da verdade. Belém, 20 de julho de 1959. — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 17 de agosto de 1959. — O funcionário — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Pará — Esta escritura de constituição em três vias foi apresentada no dia 18 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo cinco folhas de ns. 1930/1934 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 622/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1959. — Diretor: Oscar Faziola. (Ext — 21/8/59)

COMPANHIA DE SEGUROS 'ALIANÇA DO PARA' Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 9 de setembro de 1959, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos Sociais, inclusive o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento, por subscrição particular.

Belém, 21 de agosto de 1959. — Os diretores: Americo Nicolau Soares da Costa

— Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 25.567 — 21, 22 e 25-8 e 9-9-59).

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convido os senhores acionistas a comparecerem à reunião que se efetuará no dia 27 de agosto corrente, às 17 horas, em nossa sede social, a fim de se deliberar a respeito do aumento de Capital social e o que ocorrer. Belém do Pará, 19 de agosto de 1959.

João José Gonçalves Diretor-Presidente

(T. — 25.558 — 21, 22 e 23-8-59).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª Convocação

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará convida os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 de agosto corrente, na sede social, a fim de ser discutida e deliberada a proposta de aumento do Capital Social.

Belém, 17 de agosto de 1959. A DIRETORIA.

(Ext. — 19, 20 e 21/8/59)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

De ordem da Comissão Executiva e na forma prevista pelo Art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente, convido a funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafa", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, a assumir, dentro de trinta (30) dias, o exercício da referida função, da qual se acha afastada, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o prazo mencionado, ser demitida por abandono do cargo, face ao que dispõe o Art. 186, item II, combinado com o Art. 36, da citada Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1959.

(a) Dr. Oswaldo Melo, Diretor Geral.

Ext.—Dias 25/7, 1 e 22/8/59

ATA DA SESSÃO EXTRA-ORDINARIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA E AGRICULTURA, REALIZADA 21 DE JULHO DE 1959.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede, à travessa D. Pedro I, número um, às dezessete horas, os acionistas de ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA, em número superior a dois terços, com direito a voto, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. A hora indicada, o acionista Rudolph Moller, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência, convidando os acionistas Eurico Tavares Claudino Romariz e Hermano Cardoso Fernandes para secretários, ficando assim constituída a mesa da Assembléia Geral. O presidente esclareceu que a reunião tinha o objetivo de aprovar o aumento do capital da empresa, de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) por subscrição particular, aumento esse autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, reunida a vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, cuja ata, arquivada sob o número quatrocentos e sessenta e sete, a vinte e três de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIARIO OFICIAL deste Estado, a vinte e sete de junho do ano corrente. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura de edital de convocação da presente reunião extraordinária, o que foi feito, em voz alta, estando o referido edital publicado no DIARIO OFICIAL de onze, dezoito e vinte e um de julho do ano em curso, e na "Folha do Norte" de onze, dezoito e vinte e um do referido mês do ano corrente. O presidente declarou, então, que se encontravam sobre a mesa, para conferência dos acionistas, o documento, com probatório do depósito, no Bank of London & South America Ltda., filial de Belém, da importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), representativa da décima parte do aludido aumento de capital, assim como da segunda via da guia pela qual fora pago, pela verba de três mil seiscentos e quarenta e cinco, a vinte de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, na Alfândega de Belém, o selo proporcional, no valor de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00), sobre o aumento do capital

social, documentos esses que foram lidos, em voz alta, pelo primeiro secretário. Comunicou ainda o presidente que já se encontravam inscritas todas as ações resultantes do aumento, subscrição essa que se concretizara diretamente pelos antigos acionistas, no exercício do direito de preferência ou mediante cessão desse direito, nos termos do artigo cento e onze e seu parágrafo terceiro do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Assim sendo, o presidente esclareceu que se encontravam satisfeitas todas as exigências legais para o aumento do capital, motivo pelo qual declarava em discussão os documentos aludidos e, consequentemente, o aumento de capital, constante do edital que fora lido. Como ninguém se manifestasse, o presidente pôs a matéria em votação, verificando-se aprovação unânime do aumento do capital, na forma já indicada. Prosseguiu, o presidente solicitou que o primeiro secretário lesse a redação do artigo quarto dos Estatutos da Empresa, resultante do dito aumento, e assim concebi-la. Artigo quarto: O capital social, todo realizado, é de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) dividido em doze mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo único: As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador, e vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria". Terminada a leitura, o presidente declarou em discussão a mencionada redação. Sem que ninguém se manifestasse, seguiu-se a votação, da qual resultou aprovação sem dispensa de votos. O presidente proclamou a aprovação definitiva do aumento do capital social. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos foi lida, posta em discussão, e aprovada sem improbação, e por isto, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Belém, 21 de julho de 1959. — Rudolph Moller — Eurico Tavares Claudino Romariz — Hermano Cardoso Fernandes — Dulce Freire Moller — Rui Nobre Brito — Inene Netto Romariz — Apolinário Gonçalves Penhiz — Hans Steffen — Alfen Ferreira de Souza.

Fischer, S. A., Indústria, Comércio e Agricultura". Belém do Pará, 13 de agosto de 1959. — Rudolph Moller. — Em testemunho da verdade. (a.) Jacyntho Vasconcelos Pereira de Castro, tabelião substituto. Cr\$ 2.000,00. Foi pago em 20 de julho de 1959 na Alfândega de Belém pela verba n. 03645 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 56.000,00, conforme guia que se anexa à primeira via desta ata. Belém, 18 de agosto de 1959. — O Primeiro Oficial: João Maria da Gama Azevedo. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 18 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas fôlhas de ns. 1938 e 1939, que vão por mim rubricadas, com a arrolada Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 625/59. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretária da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1959. Diretor: — Oscar Faciola. (T. 25.557 — 21-8-59).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão) 08.870.170.7 270. toda a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem se definido no sentido de que a punição do inscrito falto de nomeação pessoal, por qualquer motivo que evidencie a ciência inequívoca da nomeação para membro de mesa receptora (Ac. 902, ins. no B. E., págs. 125). Ora, da sustentação de fls. 6 e verso dos autos, infere-se que o doutor Juiz Eleitoral mandou afixar editais, publicá-los, entregando as cartas de convocação para constituição das mesas aos partidos políticos. Não se faz o expedito legal de comparecimento aos trabalhos para os quais foram nomeados, além das providências enumeradas, necessário se tomava tivesse recebido a convocação pessoal para os mesmos, como é de praxe. Ante o exposto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de sentar o recorrente do pagamento da multa de Ahe para a falta de convocação pessoal inequívoca para os referidos trabalhos, contra o voto do relator, doutor Salvador Borborema, que negava provimento ao recurso, sendo designado o Juiz Eduardo Mendes Patriarcha, para lavrar o acórdão. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1959.

de Cr\$ 56.000,00, conforme guia que se anexa à primeira via desta ata. Belém, 18 de agosto de 1959. — O Primeiro Oficial: João Maria da Gama Azevedo. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 18 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas fôlhas de ns. 1938 e 1939, que vão por mim rubricadas, com a arrolada Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 625/59. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretária da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1959. Diretor: — Oscar Faciola. (T. 25.557 — 21-8-59).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fontana de Figueiredo, Washington Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza, Rui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28. ZONA

EDITAL N. 112. O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. e levado ao conhecimento de interessados que Maria das Neves Chagas da Costa, requeru transferência de domicílio eleitoral para esta 28.ª Zona, porque veio residir na Travessa Angustura, n. 47. A requerente, portadora do título n. 6.533, expedido pela 29.ª Zona Eleitoral, Belém-Pará, é brasileira, viúva, natural deste Estado, prendas domésticas, nascida no dia 22 de junho de 1930, filha de Severino Chagas e Marieta Gomes Chagas, residente na Avenida Conselheiro Furtado, 1.354, nesta cidade.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959.

(aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão. Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém-Pará).

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. Acionistas:

Atendendo ao nosso dever estatutário, vimos apresentar-vos o Relatório de nossas atividades no exercício de Junho de 1958 a Junho de 1959, com o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que submetemos à vossa aprovação.

Conforme verificareis, os nossos negócios tiveram uma pequena melhora em relação ao exercício anterior, conforme

o saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbe, esperamos aprovação de nossas contas na forma da lei.

Belém, 14 de agosto de 1959.

(aa.) Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente
Antonio Dias C. Braga, Diretor
Edgar Ramos de Souza, Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1959

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	716.643,90	Capital ..	4.000.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal	456.420,00
Caixa	212.265,20		4.456.420,00
Bancos	12.439,00	Exigível a Curto Prazo	
	224.704,20	Diversas Contas	618.189,10
Realizável a Curto Prazo		Banco Moreira Gomes S. A. ..	289.443,30
Mercadorias	5.823.722,00	Comissão da Diretoria	155.702,10
Realizável a Longo Prazo			1.063.334,50
Ações ..	10.000,00	Resultado Pendente	
Empréstimo Compulsório	146.003,20	Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas ..	1.401.318,80
	156.003,20	Contas de Compensação	
Contas de Compensação		Caução da Diretoria	150.000,00
Ações Caucionadas	150.000,00		
	150.000,00		
	Cr\$ 7.071.073,30		Cr\$ 7.071.073,30
		Pela Diretoria	
		F. DE CASTRO, MODAS S. A.	
		Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente	

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade — R.E.G. — C.R.P. — Pa. — 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", NO EXERCÍCIO DE JULHO DE 1958 A JUNHO DE 1959

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais		Mercadorias	
Ordenados, honorários, seguros, impostos e outros gastos	1.657.678,60	Lucro verificado nas operações deste exercício	3.680.743,60
Imposto de Vendas e Consignações		Indenização de Seguro	
Fecho desta conta	383.540,00	Lucro desta conta	19.480,00
Imposto de Indústrias e Profissões		Juros e Descontos	
Fecho desta conta	188.411,50	Lucro desta conta	164.118,60
Fundo de Reserva Legal	81.948,50	Lucros e Perdas	
Comissão da Diretoria	155.702,10	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	4.257,30
Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas ..	1.401.318,80		
	1.401.318,80		
	Cr\$ 3.868.599,50		Cr\$ 3.868.599,50
		Pela Diretoria	
		F. DE CASTRO, MODAS S. A.	
		Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente	

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade — R.E.G. — C.R.P. — Pa. — 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., depois de tudo examinar cuidadosamente, opina pela sua aprovação.

Belém, 18 de agosto de 1959.

(aa.) Daniel Coelho de Souza
Francisco de Paula Pinheiro
Floriano Barbosa Ferreira Vidigal
(Ext. — 218/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.624

ACÓRDÃO N. 315

Apelação Penal da Capital

Apelante: — José Marcelino Feitosa.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, José Marcelino Feitosa; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, dar contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o réu a cumprir a pena de dez (10) meses de reclusão, de conformidade com o art. 155, combinado com o item II do art. 12 do Código Penal.

Custas da lei.

E assim o fazem tendo em vista que o delito praticado pelo acusado, ora apelante, foi o de tentativa de furto e não o de furto consumado, como entendeu o Dr. Juiz "a quo". Vê-se dos autos, que o réu foi preso em flagrante, quando fugia com a peça de fazenda retirada da Alfaiataria Pinto, objeto que, depois de apreendido e avaliado, foi devolvido ao seu dono, consoante termo de fls. 4. Ora, a subtração, como bem salienta o ilustre Chefe do Ministério Público, não pressupõe, somente, a retirada da coisa do lugar onde se achava isto é, do poder de seu proprietário. Requer, ainda a sujeição dela ao exclusivo poder de disposição do agente ou acusado. Isto, na espécie, não sucedeu, eis que, iniciada a execução, não se consumou todavia, o delito, por circunstância alheia à vontade do réu, ora apelante, face a perseguição de que foi alvo, com a retomada, afinal, da coisa. Impõe-se, pois, a diminuição da pena pleiteada na apelação.

Belém, 23 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tiça do Estado do Pará-Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 316

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Gurupá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antonio Gomes da Silva.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Gurupá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Antonio Gomes da Silva.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A declaração da autoridade coatora de que nenhuma pressão sofreu o paciente, não foi feita de modo a se acreditar que ele não venha a ser violentado em sua liberdade de ir e vir.

Andou bem, portanto, o juiz concedendo o "habeas-corpus", que, por sua natureza de preventivo, não pode causar nenhum prejuízo à Justiça. Pelo contrário, pode obrigar o cidadão de constrangimento ilegal.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Curcino Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 318

"Habeas-corpus": Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serrão Sobrinho.

Paciente: — Nelson Bogart.

Relator: — Desembargador

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar

prejudicado o pedido, a vista da informação do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 319

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Nemesia Brito da Silva.

Paciente: — Adalberto Brito da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, na ausência de informação da Polícia Civil, o que faz crer na procedência do pedido.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 320

Pedido de férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, conforme requereu, 36 dias de férias regulamentares interrompidas, relativamente ao período de 1952, quando juiz de direito da Vara da Família desta Capital, a contar de 9 do corrente mês.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 321

Pedido de férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conceder ao bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Bragança, conforme requereu 30 dias de férias regulamentares, que deixou de gozar, relativas ao período de 1955, a contar de 6 do corrente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 322

Pedido de licença em prorrogação da Capital

Requerente: — Amélia Catarina Lôbo Pinheiro, funcionária da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Amélia Catarina Lôbo Pinheiro, funcionária da Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento da própria saúde, na forma da lei e à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 329

Agravo da Capital

Agravante: — Lima, Irmão & Companhia.

Agravados: — Luiza Augusta Soares Calheiros e outros.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante, a firma comercial Lima, Irmãos & Cia.; e, agravados, Luiza Augusta Soares Calheiros e outros.

Lima, Irmãos & Cia., firma comercial desta praça, por seu procurador, agravou o despacho do Juiz da 3.ª Vara da Capital que julgou improcedente a execução de incompetência arguida pela mesma firma em uma ação executiva por alugueis.

Acontece que anteriormente, referida firma promoveu no Juízo da Capital pelo Juiz da 5.ª Vara, uma ação renovatória de contrato de locação que, sendo afinal julgado procedente, foi o aluguel do prédio aumentado para Cr\$ 12.000,00 ao invés de Cr\$ 4.000,00 como era anteriormente. Durante o tempo que decorreu a ação a firma locatária continuou a pagar os antigos alugueis aos proprietários. Houve recurso de apelação simultâneo promovido por ambas as partes, para o Egrégio Tribunal de Justiça que em acórdão da Egrégia 1.ª Câmara negou provimento confirmando assim a sentença de 1.ª instância. Dado cumprimento ao Acórdão, foi ordenado o registro do novo contrato nas bases determinadas pela sentença. Agora os proprietários do prédio, Luiza Augusta Soares Calheiros, Maria Carolina Soares Calheiros, Carolina Amália Soares Calheiros, Carlos Soares de Souza Calheiros, Irene Soares Calheiros, Mariana Soares Calheiros, Rachel Adelaide Batista Calheiros, Rachel de Souza Calheiros e Alfredo Soares Calheiros, promoveram uma ação executiva por alugueis para cobrarem a diferença dos alugueis vencidos, pois o novo contrato vigora desde 1.º de janeiro de 1955. Citada a firma agravante, esta em petição alegou que a sentença estava em fase de execução em outro Juízo qual fôsse o da 5.ª Vara, pelo que o Dr. Juiz sustou a ação, ao mesmo tempo que a firma excepcionou tendo por fim o Juiz julgado improcedente a exceção baseada nos termos do ofício do Juiz da 5.ª Vara dizendo "que a dita ação tendeu atingido seu objetivo, está finda".

É desse despacho que indeferiu a exceção que a agravante recorreu, alegando que o pagamento da diferença de alugueis deve ser cobrada na execução de sentença e não como ação executiva, e que essa execução deve correr pelo juízo da ação principal e não em outro juízo. Arrazoando os locadores afirmam que a execução da sentença da renovatória está contida no registro do novo contrato no Registro de Títulos e Documentos, e que a cobrança dos alugueis vencidos podem ser cobrados por executiva, sem juízo privativo. Foram trasladados todos os documentos necessários para a formação do instrumento, tendo o Dr. Juiz sustentado o despacho conforme consta dos autos.

Pelo que se depreende dos autos, os locadores, tendo conseguido o aumento dos alugueis do prédio questionado em uma ação renovatória de contrato de locação, querem agora cobrar a diferença desses alugueis mediante uma ação executiva que foi distribuída a outro juízo, diverso daquele em que correu a renovatória. O ponto vital do recurso é sobre a competência do feito e também o modo de executar a sentença que elevou os alugueis do prédio de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 12.000,00. É estranhável, como já se manifestou o acórdão da Egrégia 1.ª Câmara, que o curso da ação tenha demorado tanto tempo para chegar ao seu verdadeiro fim, estando já prestes a terminar o novo contrato autorizado por sentença. Isso acontece justamente quando há reardamento nos atos processuais, levando a consequências como esta que se faz mister discutir já muito tarde, assunto que seria inexistente se a sentença tivesse sido proferida antes do término do contrato original. Para isso a lei prevê um prazo de seis meses de antecedência para que o locatário tenha direito de pedir renovação de contrato de locação de prédio destinado a fins comerciais. Mas, procuremos então solucionar a questão que não está casuisticamente expressa na lei.

As ações de execução de ser de duas formas: as executórias e as executivas. As primeiras baseadas em sentença judicial, implica o cumprimento de que foi nela disposto e tem a mesma forma dos executivos em geral. As segundas, as executivas, baseadas em documento extra-judicial com o caráter de liquidez e veracidade, que lhes empresta essa mesma força de executoriedade das primeiras. Para que a Justiça tome conhecimento do interesse do exequente e promova o movimento da ação, é necessário que haja em primeiro lugar, uma sentença executiva que seja de cumprimento compulsório, ou então a apresentação de documento insuspeito, líquido e certo para cujo fim a própria lei teve o resguardo de enumerar em XVIII itens do art. 298 do Código de Processo Civil além dos casos expressamente previstos em leis especiais. No inciso IX do mencionado art. 298 está contida a faculdade de ação executiva "dos credores por foros, laudêmios, alugueis ou rendas de imóveis, proveniente de contrato escrito ou verbal".

Foi nesse inciso que se estribou a executiva movida contra a firma agravante. Não têm razão os agravados. Como já foi referido acima, as ações executivas se caracterizam por documentos autônomos e extra-judiciais. A executiva movida pelos agravados é baseada na diferença de renda do imóvel de sua propriedade, diferença esta que será apurada mediante processo especial e por meio de funcioná-

rio capaz legalmente para calcular, com fé de ofício. Em se tratando de consequência de sentença para apurar esse quantum, desde que pela sua própria natureza se apresenta em consequência, uma sentença ilíquida. Não cabe aos agravados procederem o cálculo aritmético e com o resultado pedir executiva para receber de quem tem obrigação de pagar.

O meio deve ser outro para obter o mesmo fim, assim exige a processualística. Ora a firma agravante tendo sustentado a ação renovatória durante todo o seu prolongado curso, pagando o anterior aluguel, na expectativa de nova fixação de alugueis pela Justiça, está certo que não pagou porque não sabia quanto devia pagar, aguardando a solução final que resolveu fixar no triplo do valor anteriormente vigente. Logo, o meio de pagamento dessa diferença não pode ser exigida por ação executiva, mas por execução da sentença que reconheceu a necessidade do aumento do aluguel. Sobre este ponto há um comentário incisivo de Etienne Brasil que diz: "Surgem nesta altura duas interrogações: "Por que meio processual e em que juízo cobrar? Resposta: — Ambas as partes têm interesse para diligenciar: uma para solver; outra para receber. Qualquer uma pode tomar a iniciativa. Mas a lei renovatória é omissa no modus agendi. Por isso, mora não haverá enquanto não houver aprasamento. O locador (ou o renovante) requererá a remessa dos autos ao Contador para cálculo das diferenças, e das custas e do saldo credor. Em seguida citará o seu ex-contentente a vir pagar (ou receber) em cartório a quantia sobrance, em dia e hora designados, sob pena de se depositar ou de prosseguir pelo rito da execução por quantia certa (art. 918 do Código de Processo)". Inquilinato Comercial, Ed. 1951, pag. 353).

Pode-se objetar que a lei declara claramente como deve ser executada a sentença das renovatórias. Mas não podemos também negar que quando essa mesma lei que regula a matéria, o Dec. 24.150 de abril de 1934, prevê como condição indispensável para a propositura da ação, ser ela movida pelo menos seis meses antes do término do contrato e quando dispõe que a execução da sentença consta do registro do novo contrato no Cartório do Registro de Títulos

e Documentos, também teve em vista que dentro desse prazo de seis meses devia estar a ação finda e sem nebulos, além da procedência ou não da ação. Nesse caso, havendo procedência e sendo o novo contrato registrado, nada haveria de pesquisar em juízo pois as novas disposições ainda seriam havidas em época própria, isto é, o inciso do novo contrato em data próxima futura. Havendo lenitamento situação como a do presente caso, a sentença tornou-se líquida, sem condenação formal determinada o que só pode ser resolvido mediante a execução da sentença. A respeito, diz João da Silva Pacheco: "O que se tem em mira na liquidação é a apuração da quantia do valor da condenação. Nada mais. Se essa apuração depender de simples cálculo aritmético, como por exemplo na condenação de alugueis, esse será levantado pelo contador multiplicando o número de meses em atraso pelo preço do aluguel mensal". (Repert. Enci. Vol. 21 pag. 184).

Os comentários sobre o assunto são claros e incisivos, demonstrando a razão com o agravante. Não procede pois a invocação feita pelos agravados por via da qual a executiva se destina a cobrar diferença de alugueis vencidos na vigência de contrato renovando. Como é bem de ver, o caso em estudo é puramente classificado como execução de sentença ilíquida e deve ser processada no próprio juízo da ação principal mediante cálculo de contador do Juízo. Só justifica a ação executiva, título extra-judicial, previsto nos casos enumerados no art. 298 do Código de Processo Civil. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para julgar procedente a exceção e mandar que a execução de sentença seja procedida no juízo da renovatória.

Custas na forma da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 de julho de 1959. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva — (a) Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

FORUM Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE MOITA No requerimento de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se. — Idem, idem, idem. — Idem, idem, idem. — Idem de Adalina Peixoto Lisboa — Cite-se. — Idem de Edith Bahia Dias — Cite-se.

— Idem de J. Jacob & Irmão — Cite-se. — Idem de Adreline de Lima Pontes — Junte-se aos autos. — Idem de Manoel Pinto Friaes — Sim, às 10,30 horas, do dia 23 do corrente. — Idem de Mauricio Cordovil Pinto — Cumpra o interessado. — Idem de José Rodrigues Paiva — Sim.

— Despejo: A., José de Almeida Sant's; R., Miguel Dieger Gonçalves — Mandou o autor falar.

— Idem A., Salomão Leão Aguiar; R., Paulino Pontes de Almeida — Julgou proce-

dente a ação e fixou o prazo de 30 dias.

— Consignação de pagamento: A., Sofia Hedade; R., Manoel Pantoja Gonçalves — Designou o dia 25 do corrente às 10.30 horas, para o pagamento. Esc. Leão.

EDITAIS — JUDICIAIS

CARTÓRIO RUY BARATA HASTA PÚBLICA

Edital com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do próximo mês de setembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais da ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S.A., com sede nesta capital move contra o senhor Alfredo de Brito Cabral e sua mulher Dona Virgínia Souto Cabral, brasileiros, ele comerciante e ela de prendas domésticas, domiciliados e residentes nesta capital a saber:

Terren. Edificado nesta cidade à rua Manoel Barata, coletado sob o n. 894 do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre a Trav. Quintino Bocaiuva e a Doca Souza Franco, confinando de um lado com o imóvel n. 898 e de outro lado com o terreno baldio de quem de direito, medindo oito metros e cinquenta centímetros de frente por sessenta e seis metros de fundos (8mts., 60 x 66mts., 00), com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, reformada, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos e guarções de madeira e portão de entrada também de madeira.

— Por intermédio de uma passadeira de cimento se vai ter a verdadeira construção que é iniciada por um pátio de piso de mosaico, com cobertura e forrado pelo qual se ingressa à moradia que é servida por uma porta de madeira de entrada e por uma ampla janela de frente de peitoril de marmorite e constituída das seguintes dependências: primeiro corredor de passagem soalhado de acapú, amarelo e forrado, com várias janelas para um saguão cimentado, sala de visitas, alcova e primeira varanda de jantar soalhada de acapú, amarelo e forrados; segunda varanda de jantar soalhada de acapú, amarelo e forrada, em frente da segunda varanda um dormitório

soalhado de cupiuba e forrado; segundo corredor de passagem soalhado de cupiuba e forrado, sala de encontrando; de um lado um pequeno dormitório soalhado de cupiuba e forrado e os aparelhos sanitários independentes e de piso mosaicado e com as paredes internas revestidas de azulejo até a altura legal, dispensa de piso mosaicado e forrado e de outro lado um dormitório soalhado de cupiuba e forrado, cozinha de piso mosaicado e forrado, quintal de regular tamanho todo cercado de estacas. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, cobertura de telhas comum provida de platibanda, situado em local considerado bom e avaliado em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para dar seu lance ao Prcteiro dos Auditórios, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. — (a) **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 25.565 — 21|8|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Batista da Costa Jucá e Maria Lindalva Borges Bittencourt, solteiro, natural do Pará, escriturário, filho de Moacir Barata Jucá e de Maria Izabel da Costa Jucá; ela, solteira, natural do Pará, funcionário estadual, residente em Abaetetuba, filha de Firmo de Souza Bittencourt e de Abelina Borges Bittencourt. Waldir de Lemos Neves e Francisca Nogueira Leitão, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Manoel Pereira das Neves e de Maria de Lourdes de Lemos Neves; ela solteira,

natural do Pará, prendas domésticas, filha de Antonio Domingues Leitão e de Maria de Nazaré Nogueira Leitão, residentes nesta cidade. Benedito Cardoso de Freitas e Graziela Ferreira Alves, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Agostinho de Freitas e Josefa Cardoso de Freitas; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Severiano Ferreira Batista, residentes nesta cidade. Cristóvão Esteves Pacheco e Orlandina de Souza Oliveira, solteiro, natural do Pará, operário, filho de Joaquim Pereira Pacheco e de Izabel Esteves Pacheco; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jacinto de Oliveira e de Efigênia de Souza Oliveira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta capital, assino. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**. (T. — 25.566 — 21 e 28-8-59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Meireles e Maria de Nazaré Magno, ele é solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Leopoldina Meireles; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Teodora de Albuquerque Magno, residentes nesta cidade.

Raymundo da Fonseca Santos e Maria Luzia Moraes de Souza, ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Syrio de Carvalho Santos e de Ecilda da Fonseca Santos; ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Antonio Marçal de Souza e de Clotilde Moraes de Souza, residentes nesta cidade.

Durval Maia Paraense e Irací Bastos de Paiva, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense; ela é solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Camilo de Paiva e de Rosa Bastos de Paiva, residentes nesta cidade.

Geraldo Pinheiro de Lima e Oneide de Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Augusto Pinheiro de Lima e de Joana de Lima Pinheiro; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Castelo de Souza e de Valdomira de Souza, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém

tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta cidade, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 25.546 — 14 e 21|8|59)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58, (D. O. de 13-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à detesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31|7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26|8|59).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Têrmo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.
Visto: — **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente do T.J.E.

(G — 11|8 a 16|9|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.628

ACÓRDÃO N. 7.291
Pedidos de registro n. 808
Proc. 1.129-59

Alteração de Diretório Regional.

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requer seja alterada a nominata do mesmo Diretório Regional, em virtude da eleição do Senador João Guilherme Lameira Bitencourt, em reunião extraordinária realizada no dia 4 de julho andante, para o cargo de Presidente da respectiva Mesa Diretora, na vaga aberta com o falecimento do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O processo está instruindo com cópia autêntica da ata da sessão acima mencionada, assim como da ata da reunião de 15 seguinte, em que o Diretório Nacional homologou a escolha do novo Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 7-v).

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido formulado pelo Diretório Regional do Partido Social Democrático.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, no prazo da lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.292
Recurso n. 1.453
Proc. 1.077-59

Anula-se a votação colhida em urna, face à sua manifestação violação.

Vistos, etc.

Dando provimento ao Recurso n. 1.453, interposto pelo Partido Social Democrático, este T. R. ordenou a apuração da votação colhida na 18ª. seção do município de Nova Timboteua (Ac. 7.279 de 13-7-59), que deixara de ser feita pela 12ª. Junta Eleitoral, sediada na 32ª. Zona, sob o fundamento de que os trabalhos foram encerrados às dezessete (17) horas.

Designada para essa apuração a sessão ordinária do dia 23 do corrente, veiu a urna a plenário, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente designado, para escrutinadores, os juizes Aluizio Leal e Hamilton Ferreira de Souza.

Segundo informe da ata da eleição, compareceram e votaram 119 eleitores, inclusive 7 de outras sessões, deixando de exercer o direito do voto outros 86 eleitores, que não se encontravam, na seção, às 17,00 horas, quando foram encerrados os trabalhos da votação.

Examinada a respectiva urna de madeira, formato quadrangular, o Partido Social Democrático, por seu delegado Deputado Armando Corrêa, impugnou a validade da votação nela contida, em virtude de sua manifesta violação, configurada na rutura do papel que lhe cobria a fenda, posteriormente recolado, aliás, grosseiramente recolado.

Isto posto, e sufragando o parecer oral do digno representante do Ministério Público.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo a impugnação formulada pelo Partido Social Democrático, anular a votação

colhida da 18ª. seção de Nova Timboteua, mandando apurar somente os sufrágios tomados em separado, vencido, em parte, o juiz Eduardo Patriarcha, que era pela pericia na aludida urna.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7.293
Recurso n. 1.464
Proc. 1.134-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 29a. Zona — Belém em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 4a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — Validade de 122 votos tomados em separado na 22a. Seção da 29a. Zona.

O Partido Social Democrático recorreu tempestivamente da decisão da 4a. Junta que validou e contou em separado 122 votos tomados em separado pela mesa receptora da 22a. Seção da 29a. Zona. Alega o recorrente que esses eleitores compareceram à referida seção com títulos eleitorais que, embora mencionassem serem daquela Seção, não constava na pasta a respectiva fôlha de votação. Todos os votos foram tomados em separado. Foi feita a juntada das fôlhas de votação que comprovam a votação feita por este sistema. O presidente da junta sustentou a decisão da mesma fundamentada no art. 68 e §§ 6o. e 7o. da Lei 2.550. Nesta instância

ouvido o Dr. Procurador Regional este opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento para anular os referidos votos em virtude de não constarem os seus nomes na lista de votação e nem nas fôlhas individuais de votação.

A decisão da Junta em validar os 122 votos e depois apurá-los em separado devido a impugnação e consequente recurso, foi estribada em que tendo sido apresentados os títulos como sendo daquela seção eleitoral, os votos deviam ser considerados válidos, e como os títulos não foram incluídos na sobrecarta branca, que a fraude não estava comprovada.

Os dispositivos que regem o processo de votação e o modo de apuração dos votos em separado, são claros em estabelecer que o eleitor pode votar, mesmo não constando a sua fôlha individual da votação, e que neste caso deve o seu voto ser tomado em separado. Logicamente, quando o voto é tomado em separado, o título de eleitor deve acompanhar o seu voto, tudo encerrado na sobrecarta branca que é a característica dessa modalidade. (Parágrafo único do art. 46 da Res. 5.874 do T. S. E.) instruções para as eleições.

Acontece que aqui não se procura decretar a nulidade dos referidos títulos juntamente com os votos. O atual § 7.º do art. 68 da Lei 2.550 prevê taxativamente a hipótese ocorrida na mencionada 22a. Seção, isto é, voto do eleitor com o título porém sem fôlha individual de votação na seção onde está lotado, mas no final do mesmo parágrafo também diz: "Como ato preliminar da apuração de voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção".

É justamente para isso que o voto foi tomado em separado. Alega o Dr. Juiz que não foi feita a averiguação

porque os títulos não foram anexados aos votos, e que sem os títulos "tornou-se impossível averiguar se tais eleitores estavam regularmente inscritos, recorrendo-se ao livro de inscrições" (textuais). Ora, as folhas de votação foram presentes ao ato de apuração e delas constam os números dos títulos, o nome e as respectivas secções a que pertencem os eleitores cujos votos foram tomados com as cautelas recomendadas para o resguardo da licitude do voto. Essa fonte perfeitamente oficial do serviço eleitoral podia perfeitamente fornecer os dados necessários para essa averiguação imposta pelo final do § 7o. do art. 68 da Lei n. 2.550. E essa providência não foi obedecida.

O rigor imposto pela lei eleitoral quanto ao eleitor poder votar em secção diferente da que está lotado não permite modificações em sua interpretação. Das folhas de votação apenas aos autos, verifica-se que além do fundamento feito pelo recorrente, há o que assinou sob o número de ordem n. 13, que pertence a outra secção, à 25a. cujo voto foi impugnado pelo partido recorrente. Basta o voto desse cidadão para ser considerada contaminada a votação dos votos apurados em separado porque não obedeceu o prescrito em lei, com as exceções exclusivas no art. 39 das Instruções para

Não há pois certeza de que esses eleitores são verdadeiramente eleitores daquela secção. A votação está maculada com um voto de eleitor que não podia votar ali por ser de outra secção. Assim, a nulidade de votação é patente e deve ser pronunciada.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular os 122 votos da 22a. Secção da 29a. Zona, apurados em separado pela 4a. Junta Eleitoral.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.294

Recurso n. 1.465

Proc. 1.135-5T

Recurso eleitoral (29a. Zona-Belém) — Recorrente, Partido Social Democrático; Recorridos, 4a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — va-

lidade de 85 votos tomados em separado na 30a. secção da 29a. Zona.

Vistos, etc.

Tendo em vista a desistência do Recorrente, Partido Social Democrático, verbalmente requerida perante o Tribunal Regional Eleitoral em sua sessão ordinária de 28 do corrente (cert. retro), e

Considerando que a Junta validou os votos impugnados, apurando-os em separado apenas sem razão do recurso interposto contra sua decisão.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar a desistência e, consequentemente, mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional do Pará, em 29 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.295

Recurso n. 1.463

Proc. 1.133-59

Recurso eleitoral (29a. Zona — Belém) — Recorrente, Partido Social Democrático; Recorridos, 4a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — validade de 29 votos tomados em separado na 9a. secção da 29a. Zona.

Vistos, etc.

Tendo em vista a desistência do Recorrente, Partido Social Democrático, verbalmente requerida perante o Tribunal Regional Eleitoral em sua sessão ordinária de 28 do corrente (cert. retro), e

Considerando que a Junta validou os votos impugnados, apurando-os em separado apenas em razão do recurso interposto contra sua decisão,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar a desistência, e consequentemente, mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.296

Recurso n. 1.466

Processo n. 1.147/59

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 29a. Zona Eleitoral (Belém). Recorrente, Nise Lisboa dos Santos, 1o. Mesário da 50a. secção eleitoral; Recorrido, o doutor Juiz Eleitoral da Zona.

Tratam os presentes autos do Recurso Eleitoral da 29a. Zona Eleitoral (Belém), em que é recorrente, a eleitora Nise Lisboa dos Santos, 1o. Mesário da 50a. secção eleitoral e recorrido, o doutor Juiz Eleitoral da mesma Zona, sobre a indeferimento do requerimento que justificava a ausência da mesma no pleito de 21 de junho passado.

A recorrente em petição datada de vinte e dois (22) de junho do ano em curso, juntando um atestado médico, apresentou razões justificativas de sua falta aos trabalhos eleitorais da 50a. secção eleitoral, que deveria funcionar no Mercado de São Brás, sala B, conforme a convocação para tal fim recebida e também anexa aos autos. Dito petição, entretanto, foi indeferido sob a alegação de estar fora do prazo, dando ensejo, pois, ao presente recurso.

Nesta instância, ouvido o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral este em seu parecer de fls. 6 verso, opinou pelo conhecimento do recurso e, consequentemente, pelo seu provimento, para o fim de ser cancelada qualquer penalidade à recorrente, de vez que os motivos alegados pela mesma justificam sua falta e são imprevisíveis.

Do exame da matéria chega-se à conclusão de que a recorrente estando em adiantado estado de gestação, não pôde atender ao chamamento da justifica eleitoral, convocada que fôra para primeira mesária da 50a. secção eleitoral da 29a. Zona, no pleito para Senador e seu suplente, realizado no Estado, no dia 21 de junho passado.

Saliemto a recorrente em sua petição que, estando convocada para os trabalhos da 50a. secção eleitoral, a funcionar no Mercado de São Brás, sala B, conforme convocação anexa, mas não podendo comparecer devido as razões atestadas pelo seu médico assistente, se apressou em dar ciência do fato ao presidente da referida Mesa Receptora, por intermédio de terceiro, não logrando êxito em sua tentativa, de vez que a secção em apêgo não funcionou no local para isso designado, e sim no Lar de Maria.

Ora, o atestado anexando aos autos justifica plenamente a sua falta, de vez que seu estado de saúde não a per-

mitia comparecer aos trabalhos eleitorais, maxime atendendo-se à circunstância de não haver a secção funcionado no local destinado aos trabalhos eleitorais e constantes da convocação expedida pelo juiz recorrido e sim noutro, para o qual não recebera aviso.

Assim sendo, sufragando o parecer do excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para o fim de isentar a requerente de qualquer penalidade por ter faltado aos trabalhos eleitorais do último pleito, uma vez que as razões invocadas pela mesma, em tempo oportuno, justificam plenamente a sua falta.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.297

Representação n. 190

Proc. 1.156-59

Representação não é meio idôneo para obtenção de reforma de decisão, transitada em julgado.

Vistos, etc.

Guilherme de La Rocque, brasileiro, funcionário federal, representou a esta Corte, a fim de ser reconsiderada a decisão objeto do Acórdão n. 7.218, de 4 de abril de 1959, que concedeu registro ao Diretório Regional do Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, requerido pelo respectivo Diretório Nacional.

O interessado instruiu o petição com os seguintes documentos:

1o.) Páginas 1.222 e 1.223 do "Diário Municipal" da Câmara do Distrito Federal, edição de 9 de julho último, noticiando debates a propósito da posição do Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista, presidida pelo Deputado Federal Ortiz Monteiro;

2o.) Certidão fornecida pela Secretaria deste T. R. E., em 2 de janeiro de 1953;

a) transcrevendo a nominata do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista, registrado pelo Acórdão n. 5.132, de 7 de agosto de 1954;

b) a decisão tomada por este T. R., no Acórdão n. 6.266, de 29 de julho de 1957, na comunicação do Diretório Nacional do Partido Social

Trabalhista de que, em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 1957, por maioria de dois terços, resolveu dissolver o Diretório Regional registrado pelo Acórdão n. 5.132, na conformidade dos arts. 49 e 50 dos respectivos Estatutos — decisão aquela ordenatória do arquivamento da predita comunicação e da devida averbação no registro do aludido Diretório Regional. Já transitou em julgado a decisão contida no Acórdão n. 7.218, de 4 de abril do corrente ano.

A matéria da presente representação era cabível desde que apresentada em recurso interposto dentro no prazo da lei. E, desde que não apresentado nessa forma, a representação não é meio hábil para a reforma de mera decisão, que transitou livremente em julgado.

Os prazos para os recursos eleitorais, como sabemos, são preclusivos e fatais.

Além disso, como salientou o Ilustre Dr. Procurador Regional, falece qualidade ao representante, para fazer a presente representação.

Isto pôsto, sufragando, em parte, o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer da representação, por ser meio inidôneo.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.298
Recurso n. 1.470

Procedimento n. 1186-59
Omnibus relatados e discutidos estes autos em sessão eleitoral, em que é recorrente Floracy Farah da Costa, suplente da 63a. Seção Eleitoral da 29a. Zona, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Floracy Farah da Costa, eleitora, portadora do título 14.240, lotada na 114a. Seção da 1a. Zona (Força e Luz, Sala B), recorreu do despacho em nome o Juiz Eleitoral da 29a. Zona multado a referida eleitora por não ter comparecido à composição da mesa da 63a. Seção, como suplente, como estava nomeada. Alega a recorrente que não recebeu nenhuma notificação e que só teve conhecimento da sua punição pelos jornais. O Dr. Juiz, susten-

deferimento, alegou que o Juiz não está obrigado a notificar individualmente os nomeados para membros de mesa, e que o art. 69 e § 3o. do Código Eleitoral manda que seja apenas publicado no DIÁRIO OFICIAL ou à porta do cartório. Alegou, mais, que o nome da recorrente veio numa relação enviada pelo Partido Social Democrático, tendo o delegado do mesmo Partido afirmado ao escrivão daquela Zona que a convocação foi entregue à destinatária. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento para aplicar a multa no mínimo.

O caso do presente recurso é da aplicação de multa pelo não comparecimento do suplente à composição da mesa eleitoral. Não diz o recurso em quanto foi arbitrada essa multa que segundo o disposto no art. 29 da Lei 2.550, varia de Cr\$ 400,00 até Cr\$ 2.000,00. As alegações das partes no recurso são contrárias; enquanto a recorrente afirma não ter recebida a notificação, o Dr. Juiz afirma que esta foi entregue por intermédio do Partido que enviou a relação dos eleitores aptos para comporem mesas eleitorais.

Entretanto, nota-se uma circunstância que mesmo não invocada pelas partes, aparece em favor da recorrente, a saber, que a recorrente não é eleitora da 29a. Zona. Segundo alega e cita o número de seu título e o local da seção em que está lotada como eleitora, é o prédio da Força e Luz, sala B, que pertence à 1a. Zona Eleitoral. Ora, se hoje a lei só obriga o eleitor votar na seção eleitoral em que está lotada, se o Delegado de partido só pode ser eleitor da Zona a que pertence, lógico também que não está obrigado o eleitor a aceitar nomeação para a composição de mesa em outra Zona que não a do seu domicílio eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecendo do recurso, unanimemente, e dar-lhe provimento, para isentar a recorrente da multa que lhe foi imposta pelo Dr. Juiz da 29a. Zona, contra o voto do Juiz Salvador Borborema, que lhe negava provimento.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Fer-

reira de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.299
Pedido de Registro n. 809
Proc. 1.162-5T
Ordena-se o registro do nome do cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt, como candidato do Partido Social Democrático ao cargo de Governador do Estado, ao pleito de 3 de outubro de 1960.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado especial, Deputado Dionysio Bentes de Carvalho, devidamente credenciado pela maioria do respectivo Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do nome do cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt, que também se assina Lameira Bittencourt, como seu candidato ao cargo de Governador do Estado, ao pleito de 3 de outubro de 1960.

Instruem o processo a cópia autêntica da ata da Convenção Regional, realizada no dia 28 de julho último (fls. 3/7), a credencial do mesmo Diretório (fls. 8 e 9) e o assentimento do candidato (fls. 10), satisfeita, assim, e exigência do art. 4o. e §§ 2o. e 4o. da Resolução 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Publicado o edital de que trata o art. 12 da predita Resolução, não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido em exame (fls. 20 v. e 21).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se favorável ao petitorio, por ter sido preenchida a exigência legal (fls. 22).

Isto posto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, para ordenar, consequentemente, o registro do nome do cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt, como candidato do Partido Social Democrático ao cargo de Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.300
Recurso n. 1.468
Proc. n. 1.183/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 29a. Zona (Belém). Recorrente: Hilton de Oliveira Sousa, 1o. Mesário da 6a. Seção; Recorrido, o doutor Juiz Eleitoral da Zona.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral da 29a. Zona Eleitoral (Belém), em que é recorrente o eleitor Hilton de Oliveira Sousa, 1o. Mesário da 63a. Seção Eleitoral e recorrido o doutor Juiz Eleitoral da mesma zona (29a.), sobre o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da multa que lhe fora aplicada, com fundamento no disposto no art. 29, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, em virtude de haver faltado aos trabalhos eleitorais do último pleito para Senador, realizado no Estado, a 21 de junho passado.

Alega o recorrente que sendo eleitor da 74a. Seção Eleitoral da 1a. Zona desta capital, portador do título n. 2.582, não recebeu em tempo a nomeação para servir como Mesário da 63a. Seção Eleitoral, da 29a. Zona, razão pela qual deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais, sendo multado pelo excelentíssimo doutor Juiz Eleitoral da 29a. Zona, na importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Do despacho de indeferimento de seu pedido de justificação de ausência aos trabalhos eleitorais do dia 21 de junho passado, recorreu o aludido eleitor, com os seguintes fundamentos: 1o. não ser eleitor da zona (29a.) e sim, da 1a. Zona e 2o. por não haver recebido a notificação, como de praxe.

Ouvido sobre o assunto o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, este em seu parecer de fls. 3 verso, se manifestou pela redução da penalidade, sem prejuízo da eficácia da lei.

Dois são os motivos invocados pelo requerente para se eximir do pagamento da multa que lhe fora imposta pelo excelentíssimo doutor Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por ter faltado aos trabalhos eleitorais da 63a. Seção Eleitoral, no último pleito para Senador, realizado neste Estado, no dia 21 de junho passado. O primeiro motivo alegado não procede, de vez que este Tribunal, tem decidido que os eleitores do mesmo município podem servir como presidente e mesários de outras zonas do mesmo município (Belém).

No tocante, porém, ao segundo fundamento do recurso, a saber, a notificação, tem